



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
02ª Vara Federal Criminal de Belo Horizonte

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-001 - Fone: (31) 3501-1300 - Email:
processual.secrim.mg@trf6.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 1003479-21.2023.4.06.3800/MG

OFÍCIO Nº 380004463773

Exmo. Sr.
Desembargador BOSON GAMBOGI
Relator do HC 6011601-18.2025.4.06.0000/MG
Tribunal Regional Federal – 6ª Região

Senhor Desembargador,

Por meio do presente, encaminho a Vossa Excelência as informações para instrução do *Habeas Corpus* nº 6011601-18.2025.4.06.0000 impetrado em favor de **ANDRÉ JUM YASSUDA, Makoto Namba e MARLÍSIO OLIVEIRA CECÍLIO JÚNIOR** contra atos praticados nos Processos nº 1003479-21.2023.4.06.3800 e 1004768-86.2023.4.06.3800, por este Juízo da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, que, após a análise das respostas escritas à acusação, manteve o recebimento da denúncia.

Pleiteia a defesa a concessão da ordem para que seja determinado o trancamento das ações penais 1003479-21.2023.4.06.3800 e 1004768-86.2023.4.06.3800.

Trata-se de ações penais para apuração dos crimes contra a vida (1003479-21.2023.4.06.3800) e ambientais (1004768-86.2023.4.06.3800) decorrentes do rompimento da Barragem I, da Mina do Córrego do Feijão, no Complexo Paraopeba, situado no Município de Brumadinho, evento ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Proferida decisão, em 23.01.2023, recebendo a denúncia, bem como determinando o desmembramento dos autos principais quanto aos delitos ambientais (Evento 24-Volume 18-fls. 84/87).

Em cumprimento ao desmembramento determinado, formaram-se as Ações Penais n. 1004720-30.2023.4.06.3800 - Crimes Ambientais Vale e seus funcionários e n. 1004768-86.2023.4.06.3800 - Crimes Ambientais TÜV SÜD e seus funcionários.

Sequencialmente, foi determinada a citação e intimação dos denunciados para apresentarem resposta à acusação e indicarem eventuais inconsistências na digitalização, no prazo de 100 (cem) dias, bem como outras providências (Evento 167).

Foram citados os réus Silmar Magalhães (Evento 205); Felipe Figueiredo (Evento 227); César Grandchamp (Evento 247); Alexandre Campanha (Evento 250); Cristina Heloíza (Evento 264); Marilene Christina (Evento 274); Renzo Albieri (Evento 281-Out4-fls. 14/15); Lúcio Flávio Cavalli (Evento 287); Washington Pirete (Evento 294); Arsênio Negro



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
02ª Vara Federal Criminal de Belo Horizonte

Júnior (Evento 375-Out2-fl. 4); Makoto Namba (Evento 375-Out2-fl. 6); André Jum Yassuda (Evento 375-Out2-fl. 20); Fábio Schvartsman (Evento 429-Cartdevol2-fl. 03); Marlísio Oliveira (Evento 412); Joaquim Pedro (Evento 431); e Chris-Peter Meier (Evento 677).

Em cumprimento à decisão proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que concedeu parcialmente a ordem no *Habeas Corpus* nº 1003640-82.2023.4.06.0000 para determinar o trancamento das Ações Penais nº 1003479-21.2023.4.06.3800 e 1004720-30.2023.4.06.3800 quanto a FÁBIO SCHVARTSMAN, foi determinada a exclusão do referido denunciado do polo passivo da ação (Evento 495), o que foi cumprido no Evento 497.

No bojo do *Habeas Corpus* nº 903.753/MG, foi proferida decisão liminar, em 12.04.2024, determinando a suspensão do prazo para apresentação de resposta escrita à acusação em favor de André Jum Yassuda, Makoto Namba e Marlísio Oliveira Cecílio Júnior, até o julgamento final daquele *writ* (Evento 501).

Encaminhado, ainda, pelo Superior Tribunal de Justiça o Ofício nº 062539/2024, comunicando decisão proferida no bojo do PExt no *Habeas Corpus* nº 903.753/MG, que deferiu o pedido de extensão para suspender o prazo para apresentação de resposta escrita à acusação em favor de Alexandre de Paula Campanha, Marilene Christina e Washington Pirete até o julgamento final da ação constitucional.

Nesse cenário, foi proferida decisão (Evento 510) suspendendo o prazo de resposta escrita à acusação para todos os denunciados, desde 12.04.2024, considerando os termos do art. 580 do Código de Processo Penal.

O mérito do *Habeas Corpus* nº 903.753 foi julgado em 03.09.2024 pela Sexta Turma do STJ, que, à unanimidade, concedeu a ordem e fixou “*um prazo de 30 dias para a resposta à acusação, contado a partir da publicação deste acórdão, salvo a apresentação de aditamento à denúncia pelo Parquet Federal*”. O referido acórdão foi publicado em 06.09.2024.

O Espólio de Angelita Cristiane Freitas de Assis e outros 39 espólios de vítimas fatais da Barragem de Brumadinho, habilitados como assistentes de acusação, com fulcro no art. 268 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentaram pedido de Aditamento da Denúncia (Evento 594).

Proferida decisão retomando o curso da ação penal em 09.09.2024 (Evento 604).

Migrado o processo do PJe para o Eproc.

Opostos pelo Ministério Público Federal embargos de declaração (Evento 608), que foram conhecidos e rejeitados em decisão acostada no Evento 678.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
02ª Vara Federal Criminal de Belo Horizonte

Apresentadas respostas escritas à acusação: Felipe Rocha (Eventos 432 e 674); Renzo Albieri (Evento 437); Cristina Malheiros (Evento 438); Arsênio Júnior (Eventos 500 e 666); Makoto Namba (Evento 667); André Jum Yassuda (Eventos 668 e 669); Lúcio Cavalli (Evento 671); Silmar Magalhães (Evento 672); Alexandre Campanha, Marilene Lopes e Washington Pirete (Evento 675); César Grandchamp (Evento 676); Joaquim Pedro (Evento 742); Chris-Peter Meier (Evento 744); e Marlísio Oliveira (Evento 745).

Juntado pelo MPF o OFÍCIO Nº 752/2025/DIREP/SIPRI/CGU e seus anexos, encaminhado pela Controladoria-Geral da União, informando a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em desfavor da TÜV SÜD Brasil Consultoria Ltda. (Evento 752).

Intimado o Ministério Público Federal para se manifestar sobre as preliminares e documentos apresentados pelos réus, consoante previsão do art. 409 do Código de Processo Penal, tendo apresentado réplica no Evento 754.

Sequencialmente, intimaram-se os assistentes de acusação para, se quisessem, aditar a manifestação do MPF acerca das preliminares arguidas e documentos anexados às respostas escritas à acusação, nos termos do art. 271 do CPP. Foi juntada manifestação pela AVABRUM no Evento 797 e pelos espólios de Angelita Cristiane e outros no Evento 798.

O MPF foi intimado para se manifestar sobre a petição de aditamento da denúncia (Evento 594) protocolada pelos assistentes da acusação e indicar as informações necessárias para intimação das testemunhas arroladas na denúncia. As defesas, por sua vez, foram intimadas para apresentarem esclarecimentos e informações complementares acerca das testemunhas indicadas nas respostas à acusação (Evento 801).

Proferida decisão na qual foram afastadas as preliminares suscitadas nas respostas escritas a acusação, rejeitado o aditamento a denúncia, deferidas parcialmente as diligências requeridas e designadas as audiências para as oitivas das testemunhas de acusação, defesa e interrogatório dos réus a serem realizadas no período de fevereiro de 2026 a maio de 2027 (Evento 837).

Opostos pela defesa de Chris-Peter Meier embargos de declaração (Evento 900), que foram conhecidos e rejeitados em decisão acostada no Evento 913.

Sequencialmente, foram admitidos os assistentes técnicos indicados pelas defesas. Estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação de seus pareceres técnicos e autorizada a suas oitivas em audiência (Evento 964).

Atualmente em curso as medidas necessárias para a realização das audiências designadas.

Eram estas, pois, as informações que tinha a prestar acerca do referido caso, colocando-me à inteira disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
02ª Vara Federal Criminal de Belo Horizonte

Renovo, na ocasião, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado por **RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380004463773v18** e do código CRC **ee4be90c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA

Data e Hora: 09/01/2026, às 17:17:36

1003479-21.2023.4.06.3800

380004463773.V18